



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

03ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2025 ÀS 18h30.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Professor Hicaro.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA

Discussão e Votação da Ata da Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 2025.

EXPEDIENTE:

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 129/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI n.º 007/2025

De 28 de janeiro de 2024

(Autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 3.308/2021, A QUAL REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DE DEPÓSITO DE SUCATA, MATERIAIS RECICLADOS E AFINS, CONSTANDO A ORIGEM E O RESPONSÁVEL PELA VENDA DO MATERIAL ADQUIRIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 4.º, I, da Lei Municipal n.º 3.308/2021, passa a ter a seguinte redação, conforme abaixo:

“Art. 4.º - Os estabelecimentos que não mantiverem os registros estabelecidos no artigo anterior estarão sujeitos às seguintes penalidades:

*I - Multa de 50 (cinquenta) UFESP's por descumprimento de qualquer dos parágrafos do art. 3.º, aplicando-se em dobro na hipótese de reincidência;
(...)”*



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté - SP, 28 de janeiro de 2025.

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 130/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N.º 008/2025
De 03 de fevereiro de 2025
(De autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.939/2016, A QUAL CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º, *Caput*, § § 1.º e 2.º, da Lei n.º 2.939/2016, com as seguintes redações:

“Art. 1.º - Fica criada a Diária por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente pagas aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação do Município de Ibaté/SP, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1.º - A Diária será calculada sobre os seguintes valores:

I - Para Oficiais da Polícia Militar, o valor de cada hora despendida é fixado em 120% (cento e vinte por cento) do valor da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), de segunda à sexta-feira;

II - Para Praças da Polícia Militar, o valor de cada hora despendida é fixado em 110% (cento e dez por cento) do valor da UFESP, de segunda à sexta-feira;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

III - Para Oficiais da Polícia Militar, o valor de cada hora despendida é fixado em 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da UFESP, aos sábados e domingos;

e
IV - Para Praças da Polícia Militar, o valor de cada hora despendida é fixado em 140% (cento e quarenta por cento) do valor da UFESP, aos sábados e domingos.

§ 2.º - O valor da Diária por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante Decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades de integrantes da Polícia Militar, objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.”

Art. 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. exceto com relação aos valores fixados acima, que passam a ser aplicados a contar de **primeiro de março de dois mil e vinte e cinco**.

Ibaté - SP, 03 de fevereiro de 2025.

Ronaldo Rodrigo Venturi
Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 131/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N.º 009/2025
De 05 de fevereiro de 2025
(De Autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1964.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 3.255.000,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil reais), referente utilização de parcela diferida do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme demonstrativo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIDADE EXECUTORA: 02.06.01 – EDUCAÇÃO BÁSICA	Valor
Funcional Programática: 12.361.0008.2049	1.912.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	1.613.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	15.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	280.00000
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	4.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 12.365.0008.2064	600.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	506.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	1.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	90.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	3.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 12.365.0008.2069	670.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	567.000,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	97.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	3.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 12.366.0008.2080	7.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	1.000,00
Fonte de Recursos: 02	
Funcional Programática: 12.367.0008.2032	66.000,00
Categoria Econômica:	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	56.000,00
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	10.000,00
Fonte de Recursos: 02	

Art. 2.º - O Crédito Adicional Especial, autorizado no art. 1.º, desta Lei, será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro apurado no exercício de 2024, da sobra de recursos financeiros do Fundeb, em conformidade com o art. 43, § 1.º, I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 3.º - Fica incluso o presente Crédito Adicional Suplementar na Lei nº 3.320, de 26 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2024 (Lei de Orçamento Anual – LOA).

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibaté – SP, 05 de fevereiro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 132/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI N.º 010/2025

De 05 de fevereiro de 2025

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO NO EXERCÍCIO DE 2025, DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ATÉ O VALOR DE R\$ 60.753,40 (SESSENTA MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS), À ENTIDADE APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS) DE IBATÉ/SP, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA DESPESAS COM CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE AÇÃO CONTINUADA”

Art. 1.º - Fica o Município de Ibaté/SP autorizada a conceder no exercício de 2025 subvenções sociais até o valor de R\$ 60.753,40 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) à entidade APAE de Ibaté/SP, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, para despesas de custeio e recursos humanos da implementação dos serviços assistenciais de ação continuada, conforme especificado nesta Lei.

Art. 2.º - O repasse dos recursos financeiros do que trata o Art. 1.º desta Lei será efetuado pelo Município de Ibaté/SP, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, à APAE de Ibaté/SP, em 12 (doze) parcelas mensais, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2025, conforme abaixo:

ENTIDADE/ENDEREÇO	CNPJ	VALOR (R\$)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	26.030,40 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial - Acima 30)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	21.770,00 (Recurso Estadual – Proteção Social Especial – Pessoa com Deficiência)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibaté Rua Nhonho Cardoso nº 168 – Vila Tamoio – Ibaté/SP	52.378.916/0001-83	12.953,00 (Recurso Federal – Proteção Social Especial)

Art. 3.º - A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme Termos de Parceria celebrado com o Município de Ibaté/SP, nos Termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como do respectivo Plano de Trabalho aprovados.

Parágrafo Único – Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal n.º 13.019 de 2014.

Art. 4.º - Os recursos de que tratam os arts. 1.º e 2.º, ambos desta Lei serão repassados à APAE de Ibaté/SP em consonância com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, integrante dos Termo de Parceria previamente aprovado.

Parágrafo Único – Eventual atraso no repasse dos recursos do que trata o *Caput* deste art. permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios das entidades, desde que previstas no Plano de Trabalho.

Art. 5.º - A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2024 e no Termo de Parceria celebrado entre a APAE de Ibaté/SP e o Município de Ibaté/SP.

Parágrafo Único – O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho acarretará sanções à APAE de Ibaté/SP, conforme legislação vigente.

Art. 6.º - Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da APAE de Ibaté/SP, a ser realizado no Banco do Brasil S/A., agência n.º 3.144-5, conta corrente n.º 50.092-5.

Art. 7.º - As despesas com execução desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, autorizadas na Lei Municipal n.º 3.635, de 27 de novembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual – LOA 2025).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a partir de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário,

Ibaté – SP, 05 de fevereiro de 2025.

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP

PROCESSO CM. Nº 133/2025, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

De 05 de fevereiro de 2025

(De autoria do Executivo Municipal)

“ALTERA A LC (LEI COMPLEMENTAR) N.º 3.175/2019, A QUAL ESTABELECEU A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - O ANEXO V – QUANTITATIVO E SALÁRIOS – CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da LC n.º 3.175/2019, passa a ter a seguinte redação:

QTD.	EMPREGO/ FUNÇÃO	CARGO/	SALÁRIO/ VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF.
...					
22	Agente de Escolar	Organização	R\$ 1.642,75	40	REF. I

Art. 2.º - Esta LC entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 05 de fevereiro de 2025

RONALDO RODRIGO VENTURI

Prefeito do Município de Ibaté/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. 023/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO Nº
001/2025**

De 13 de janeiro de 2025

(De autoria do Vereador Gilmar Cardoso dos Santos)

**“DISPÕE SOBRE ACRESCEM E REVOGAR ARTIGOS NA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2394, DE 17 DE ABRIL DE
2008 (CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

RONALDO RODRIGO VENTURI, Prefeito Municipal de Ibaté, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos o § 3º e incisos I, II e III ao artigo 9º, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 9º ...

§ 3º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a:

I - Projetos ambientais e educacionais voltados à conscientização sonora e proteção da qualidade de vida no Município.

II - Aquisição de equipamentos para a fiscalização sonora, como decibelímetros;

III - Realização de campanhas públicas para o incentivo à redução de ruídos em áreas residenciais e comerciais e a não soltura de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso ou fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso.

Art. 2º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 22, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 22 ...

§ 3º Qualquer pessoa que considerar seu sossego perturbado por sons ou ruídos excessivos, poderá solicitar ao órgão de fiscalização municipal providências destinadas a fazê-los cessar.

Art. 3º - Ficam acrescidos o inciso X ao artigo 85 e o artigo 85A, §1º e §2º; que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 85 ...

X - ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos automotores similares que estejam modificados, adulterados, em relação a configuração original do fabricante, devendo os proprietários manter o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 85A. A fiscalização quanto ao nível de ruído emitido por veículos automotores e similares será realizada pelos agentes e órgãos competentes do município de Ibaté, observadas as disponibilidades orçamentárias, operacionais e de pessoal existentes, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do artigo 88, acrescidos os parágrafos 1º e 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 88. A infração às normas estabelecidas neste capítulo acarretará a imposição de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), com exceção ao inciso X do artigo 85.

§1º O descumprimento do disposto no inciso X acarretará ao infrator, com responsabilidade solidária do proprietário do veículo, assegurada a defesa prévia à efetiva autuação, as seguintes penalidades:

I – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h; e

II – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22h;

III – Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01 às 7h.

IV – Em caso de reincidência nos respectivos períodos descritos nos incisos anteriores, o proprietário do veículo além da nova autuação, terá apreensão e remoção do veículo até a efetiva regularização.

§2º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais, escolas, asilos, a casas residenciais, as autuações estabelecidas nos incisos do artigo anterior serão aplicadas em dobro.

Art. 5º - Fica revogado o § 1º, alterado o § 2º do artigo 164, que passa a vigor a seguinte redação:

Art. 164 ...

§ 1º (Revogado)

§ 2º O caso previsto no inciso II deste artigo será regulamentado pelo Município, que poderá estabelecer exigências que julgar necessárias à segurança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Art. 6º - Fica acrescido o artigo 164A, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 164A. O Poder Executivo Municipal poderá promover, dentro de suas possibilidades orçamentárias e estruturais, programas educativos para conscientização da população acerca dos impactos dos ruídos excessivos e do uso de artefatos pirotécnicos, podendo, para tanto, firmar parcerias com entidades públicas e privadas, incluindo:

I - Campanhas informativas nos meios de comunicação locais sobre os prejuízos causados pelos ruídos excessivos na saúde, no meio ambiente e no bem-estar coletivo;

II - Inserção de temas relacionados à educação sonora e ambiental nas escolas municipais;

III - Realização de palestras, workshops e eventos comunitários em bairros para promover o diálogo e a orientação sobre práticas conscientes;

IV - Distribuição de materiais educativos em eventos públicos, oficinas mecânicas, autoescolas e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º - Fica alterado o artigo 166 e acrescidos os incisos I, II, III e o § I, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 166. A infração ao disposto no artigo anterior sujeita o infrator à multa no valor de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ao passo que o descumprimento das disposições no artigo 164 incorrerá nas seguintes penalidades:

I - Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para pessoas físicas;

II - Será aplicada autuação, lavrada por agente fiscalizador no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) para pessoas jurídicas responsáveis por eventos que utilizarem os artefatos proibidos;

III - Apreensão dos artefatos utilizados, quando flagrados pelas autoridades competentes.

§ 1º Em caso de reincidência, as multas previstas neste parágrafo único serão aplicadas em dobro.

Art. 8 - Feitas as alterações, permanecem em vigor as demais disposições legais, eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber, revogando as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 13 de janeiro de 2025.

GILMAR CARDOSO DOS SANTOS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pela Presidente da Câmara.

Ibaté, 7 de fevereiro de 2025.

VIVIANE SERAFIM MAKIYAMA
Presidente